

## EDITAL

### MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

Ano letivo 2022/2023

**ESTUDANTES COLOCADOS NAS LICENCIATURAS NO ÂMBITO DOS CONCURSOS:**

*REGIME DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO (MPIC) – 1.ª FASE E 2.ª FASE*

*TITULARES DE OUTROS CURSOS SUPERIORES (TOCS)*

*REINGRESSO – 1.ª E 2.ª FASE*

**ESTUDANTES COLOCADOS NOS MESTRADOS E NOS DOUTORAMENTOS DO CONCURSO:**

*REINGRESSO – 1.ª E 2.ª FASE*

#### 1. PRAZO PARA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

CALENDARIZAÇÃO	
REGIME DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO (MPIC) – 1.ª FASE	05 a 09 de setembro de 2022
TITULARES DE OUTROS CURSOS SUPERIORES (TOCS)	05 a 09 de setembro de 2022
REINGRESSO – 1.ª FASE	05 a 09 de setembro de 2022
REGIME DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO (MPIC) - 2.ª FASE	27 e 28 de setembro de 2022
REINGRESSO – 2.ª FASE	27 e 28 de setembro de 2022

## 2. MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

### 2.1. A matrícula e inscrição devem ser efetuadas no *website* da Faculdade

Os candidatos admitidos deverão efetuar a matrícula/inscrição utilizando as credenciais de acesso com que submeteram a candidatura. Caso surja algum problema técnico, o candidato deverá contactar [sifep@fep.up.pt](mailto:sifep@fep.up.pt) (SIFEP – Serviço de Informática da FEP) até às 12h30m (hora de receção local) do dia anterior ao último dia definido para as matrículas (do concurso e fase em que foi admitido).

### 2.2. Precedências

No caso das Licenciaturas, em cada ano curricular do plano de estudos, a inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre deve respeitar a seguinte tabela de precedências:

#### Licenciatura em Economia

	Unidade Curricular - 1.º Semestre		Unidade Curricular – 2.º Semestre
1.º	Introdução à Contabilidade	Precede	Contabilidade e Relato Financeiro
	Microeconomia I	Precede	Microeconomia II
	Matemática I	Precede	Matemática II
2.º	Macroeconomia I	Precede	Macroeconomia II
	Estatística I	Precede	Estatística II
3.º	Crescimento Económico	Precede	Economia da Inovação
	Crescimento Económico	Precede	Economia Regional e Urbana

#### Licenciatura em Gestão

Ano	Unidade Curricular – 1.º Semestre		Unidade Curricular – 2.º Semestre
1.º	Cálculo Financeiro	Precede	Introdução à Contabilidade
	Microeconomia I	Precede	Microeconomia II
	Matemática I	Precede	Matemática II
2.º	Macroeconomia I	Precede	Macroeconomia II
	Estatística I	Precede	Estatística II
	Contabilidade de Gestão	Precede	Controlo de Gestão
	Estatística I	Precede	Investigação Operacional

A inscrição na unidade curricular precedida só poderá ser efetuada se o estudante se encontrar dispensado da realização da unidade curricular precedente ou se se inscrever em simultâneo na mesma.

### 3. PROPINAS E SEGURO ESCOLAR

---

#### 3.1 Forma de Pagamento

A propina pode ser paga através de um dos seguintes meios:

- a) Multibanco - o pagamento da propina e do seguro escolar (e da taxa de matrícula quando se aplique) são efetuados através da referência SIBS que o estudante tem de gerar na sua *conta corrente* do sistema de informação;
- b) PayPal - o pagamento da propina e do seguro escolar (e da taxa de matrícula quando se aplique) são efetuados através de PayPal a que o estudante tem de aceder na sua *conta corrente* do sistema de informação.

#### 3.2 Valores, datas-limite e modalidades de pagamento das propinas

- As informações respeitantes ao valor das propinas, incluindo as propinas aplicáveis aos diferentes limites de ECTS encontram-se disponíveis em:

[https://sigarra.up.pt/fep/pt/WEB\\_BASE.GERA\\_PAGINA?p\\_pagina=1025931](https://sigarra.up.pt/fep/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=1025931)

- Valor do seguro escolar: €2,00 (a ser pago no ato da matrícula/inscrição)

- No caso dos Doutoramentos, a taxa de matrícula tem um valor de €100,00 (a ser paga no ato da matrícula/inscrição)

***NOTA:*** No processo de matrícula/inscrição os estudantes devem selecionar o plano de pagamento das propinas de acordo com o seu enquadramento (*estudante nacional, estudante internacional, estudante internacional CPLP, tempo integral, tempo parcial, etc.*). Caso seja verificada uma *inconformidade*, os Serviços Académicos procederão à *correção e adequação da situação do plano de pagamento das propinas*, em qualquer momento do ano letivo, ficando o estudante obrigado a *regularizar eventuais débitos decorrentes dessa correção*.

A propina de cada ano letivo pode ser paga:

- a) **De uma só vez**, no ato da matrícula e inscrição;
- b) **Em dez prestações mensais**, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, entre outubro 2022 e junho 2023 (inclusive), até ao último dia de cada mês.

Os estudantes que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos **SASUP** mas que ainda não o fizeram, devem fazer *upload* na sua ficha individual de estudante no website da FEP, de uma declaração sob compromisso de honra (emitida pelo próprio) em como se candidatam a esse benefício, devidamente preenchida, datada e assinada. Caso a candidatura já tenha sido submetida, deverão efetuar o *upload* do respetivo comprovativo (opção *Comprovativo de pedido de bolsa de estudos* que surge na barra lateral direita da ficha individual de estudante no website da FEP).

Para mais informações, consultar o [Regulamento de Propinas da Universidade do Porto](#)

#### **4. DESISTÊNCIA DE FREQUÊNCIA (“ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO”) A PEDIDO DO ESTUDANTE**

---

Os pedidos/requerimentos de desistência de frequência deverão ser apresentados exclusivamente pelo módulo de requerimentos disponível na página pessoal do estudante, no *website* da FEP (Tipo de requerimento: *Anulação de Inscrição*).

***NOTA:*** Não serão considerados pedidos/requerimentos de desistência de frequência (*Anulação de inscrição*) que não sejam enviados pela via aqui identificada.

Para mais informações deve ser consultado o [Regulamento de Propinas da Universidade do Porto](#)

#### **5. ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

---

Para usufruir das regras associadas ao estatuto de trabalhador-estudante, o estudante deverá apresentar requerimento instruído com a documentação necessária (utilizando exclusivamente o módulo de requerimentos disponível na sua página pessoal, no website da FEP - tipo de requerimento: *Estatuto TE*), no ato da matrícula e inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 20 dias úteis após o início do ano letivo.

O estudante poderá requerer também a concessão do estatuto apenas para o 2.º semestre do respetivo ano letivo, desde que o requerimento e os documentos sejam apresentados no prazo máximo de 20 dias úteis após o início das aulas do 2.º semestre.

Os Serviços Académicos podem solicitar documentos adicionais, bem como a apresentação dos originais dos documentos submetidos online.

***NOTA:*** Não serão considerados pedidos/requerimentos que não sejam submetidos pela via aqui identificada.

Para mais informações deve ser consultado o [Regulamento do Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto](#).

## 6. CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

O pedido de creditação deve ser submetido exclusivamente online, após autenticação no SIGARRA, em *Opções > Reconhecimentos > Lista de pedidos de reconhecimentos > Criar pedido de reconhecimento*, **até ao último dia do período de matrículas/inscrições do concurso e fase em que foi admitido.**

***NOTA:*** Não serão considerados pedidos/requerimentos que não sejam submetidos pela via aqui identificada.

O pedido de creditação deve ser devidamente instruído com diplomas, certificados, programas e cargas horárias das unidades curriculares, certidão com classificações obtidas às unidades curriculares e respetivos ECTS (sempre que aplicável) que estejam na base do pedido de creditação.

Os originais dos documentos de formação realizada em instituições estrangeiras devem obrigatoriamente estar devidamente legalizados pelo agente consular português no País de origem do documento ou legalizados pela Apostila de Haia.

Os originais dos documentos de formação realizada em instituições estrangeiras que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem ser submetidos acompanhados das respetivas traduções, as quais também deverão estar legalizadas pelo agente consular português no país de origem do documento ou legalizadas pela Apostila de Haia.

Aquando do pedido de creditação online, os requerentes que apresentam pedidos de creditação de formação realizada em instituições estrangeiras, deverão obrigatoriamente apresentar uma declaração emitida pela Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional, que acolhe o NARIC Portugal, em que se ateste que a instituição estrangeira em que a formação foi ministrada é reconhecida pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

Para mais informações deve ser consultado o [Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto](#).

## 7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

---

- Todas as convocatórias e comunicações serão efetuadas por correio eletrónico, enviado para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura, mas os candidatos consideram-se notificados pela publicação dos editais no site da FEP nos prazos indicados no presente Edital.
- A partir da matrícula/inscrição na FEP, todas as convocatórias e comunicações dos Serviços serão efetuadas, *exclusivamente*, para o endereço institucional do estudante.
- Os Serviços não se responsabilizam por quaisquer consequências que advenham da falta de consulta do correio eletrónico institucional ou da página eletrónica da FEP, por parte dos estudantes, bem como das alterações da legislação e dos Regulamentos.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.
- Serão excluídos do processo de matrícula/ inscrição, em qualquer momento do mesmo, aqueles que prestem falsas declarações ou que apresentem documentos falsos.
- Os Serviços Académicos poderão exigir a apresentação do original dos documentos. A não apresentação no prazo indicado pelos Serviços Académicos poderá implicar a anulação da matrícula não isentando, no entanto, do pagamento das propinas devidas até à data da anulação. A eventual notificação para o efeito referido será efetuada para o e-mail institucional do estudante.

## 8. GLOSSÁRIO

---

### ***Estudante a tempo integral***

Um estudante de licenciatura, inscrito no 1.º ano, pela 1.ª vez, não poderá ultrapassar o limite de 60 créditos ECTS/ano letivo e de 30 ECTS /semestre para inscrição a tempo integral.

Os restantes estudantes, por regra, não poderão ultrapassar o limite de 75 créditos ECTS/ano letivo e de 42 ECTS /semestre para inscrição a tempo integral.

No caso dos estudantes de doutoramento deverão ser consideradas as especificidades de cada um dos Doutoramentos (Gestão e Economia).

### ***Estudante a tempo parcial***

*“1 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.*

*2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as inscrições em unidades curriculares relativas ao trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios em que o número de ECTS é superior ao limite estipulado no número anterior.*

*3 — Nos casos referidos no número anterior e atendendo a que não é possível o fracionamento de ECTS, o limite de 37,5 ECTS poderá ser ultrapassado, contando, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivo relatório, o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.”*

**NOTA 1:** no caso de Dissertações/Projetos/Estágios com 45 ECTS, a partir da segunda inscrição válida nesta componente (inclusive), o número de ECTS a considerar para efeito de determinação do regime de frequência, é de 22,5.

**NOTA 2:** no caso de Dissertações/Projetos/Estágios com 30 ECTS, a partir da segunda inscrição válida nesta componente (inclusive), o número de ECTS a considerar para efeito de determinação do regime de frequência, é de 30 ECTS.

A opção pelo regime de estudos, a tempo integral ou parcial é efetuada, única e exclusivamente, no momento da matrícula/inscrição. A única exceção prevista é para os estudantes com estatuto de Trabalhador-Estudante concedido, que poderão alterar o regime de estudos de tempo integral para parcial, no início do 2.º semestre.

Para mais informações deve ser consultado o [Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto](#)

### **Estudante internacional**

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

*“1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.*

*2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:*

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;*
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;*
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;*
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;”*

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

*“Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende -se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:*

- i) O cônjuge de um cidadão da União;*
- ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;*
- iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;*

*iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);*

- *Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.*
- *Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.*
- *No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.*
- *Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquira, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.*
- *A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”*

FEP, 29 de julho de 2022

O Subdiretor



(Prof. Doutor Miguel Sousa)